



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJBA	3
Subseção Judiciária de Feira de Santana /Diretoria da Subseção (Disub) - SJBA	9
Turma Recursal - SJBA	13
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 170/2021

Altera a PORTARIA SJBA-DIREF - 161/2021 e estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período *de 02 de julho a 05 de agosto de 2021*.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **ALTERAR** a PORTARIA SJBA-DIREF - 161/2021 (13244566), para retificar o substituto do Diretor de Secretaria plantonista, no período de 09 de julho a 15 de julho de 2021.

II – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no

atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

PERÍODO:	02/07/2021 a 08/07/2021
JUIZ PLANTONISTA	WILTON SOBRINHO DA SILVA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	JAMYL DE JESUS SILVA
VARA PLANTONISTA	1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA
DIRETORA DE SECRETARIA	DANIELA DIAS SOARES MALTA
SUBSTITUTO DA DIRETORA DE SECRETARIA	ALEX SOUZA DOS SANTOS
OFICIAIS DE JUSTIÇA	HÊICA SOUZA AMORIM
	MANOEL PINTO RODRIGUES DA COSTA NETO
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA ALMEIDA
SEVIT SUBSTITUTO	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

PERÍODO:	09/07/2021 a 15/07/2021
JUIZ PLANTONISTA	JAMYL DE JESUS SILVA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO DE BARREIRAS
DIRETOR DE SECRETARIA	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	FABRÍCIO MELO DOS SANTOS
OFICIAIS DE JUSTIÇA	JOÃO SILVA SOUZA
	MARIA APARECIDA CARVALHO
NUTEC	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
SEVIT TITULAR	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
SEVIT SUBSTITUTO	ANTÔNIO WLAKER SILVA MATOS

PERÍODO:	16/07/2021 a 22/07/2021
JUIZ PLANTONISTA	GILBERTO PIMENTEL DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	RAFAEL IANNER SILVA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ
DIRETOR DE SECRETARIA	JOSÉ MARCELO DA SILVA
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	RAFAEL AZEVEDO NASCIMENTO
OFICIAIS DE JUSTIÇA	NAHON FRENCISCO T. SANTOS DE CASTRO
	PAULO GALVÃO AMORIM
NUTEC	JOÃO CARLOS DE BRITO MOTA
SEVIT TITULAR	ANTÔNIO WLAKER SILVA MATOS
SEVIT SUBSTITUTO	FÁBIO SETENTA HORTÉLIO

PERÍODO:	23/07/2021 a 29/07/2021
JUIZ PLANTONISTA	RAFAEL IANNER SILVA
SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA	ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO
DIRETORA DE SECRETARIA	LEILA MACÊDO LESSA
SUBSTITUTO DA DIRETORA DE SECRETARIA	LUIS EDUARDO LOPES SILVA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	LUCIANO LEAL CARNEIRO
	MARIANA PONDÉ DE GOES RAMOS
NUTEC	JOÃO DE MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO
SEVIT TITULAR	FÁBIO SETENTA HORTÉLIO
SEVIT SUBSTITUTO	ORIONEI MENDES SOUZA

II – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(73) 99987-9184 – Juiz Federal, no período de 02 a 08 de julho de 2021

(73) 99987-9184 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 02 a 08 de julho de 2021;

(77) 99989-3935 – Juiz Federal, no período de 09 a 15 de julho de 2021

(77) 99989-3935 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 09 a 15 de julho de 2021;

(74)981016858 – Juiz Federal, no período de 16 a 22 de julho de 2021

(74)981016858 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 16 a 22 de julho de 2021;

(74)99963-2212 – Juiz Federal, no período de 23 a 29 de julho de 2021

(74)99963-2212 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 23 a 29 de julho de 2021;

(75) 99972-7343 – Juiz Federal, no período de 30 de julho a 05 de agosto de 2021

(75) 99972-7343 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 30 de julho a 05 de agosto de 2021;

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

III – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

V – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VI – Cada Subseção Judiciária designará um oficial de Justiça, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h

às 8h59min do dia seguinte, bem assim nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período do plantão.

VII – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 06/07/2021, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13364578** e o código CRC **1672BC97**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

Subseção Judiciária de Feira de Santana /Diretoria da Subseção (Disub) - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ATO 2/2021

ATO CONJUNTO Nº 002/2021 – SSJ/FSA

Disciplina a cooperação judiciária envolvendo processos individuais relacionadas a vícios construtivos em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) em curso perante as unidades jurisdicionais da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

Os Juízes e Juízas Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA,

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que os Centros de Inteligência da Justiça Federal vêm advertindo para o impacto das ações versando sobre vícios construtivos em imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) e recomendando a adoção de medidas gerenciais e jurisdicionais para lidar com o volume da demanda;

CONSIDERANDO que o Centro de Inteligência Local da Seção Judiciária do Estado da Bahia tem realizado estudos e reuniões voltados para identificar oportunidades de cooperação entre os órgãos jurisdicionais.

CONSIDERANDO que a tramitam perante da Subseção Judiciária de Feira de Santana quase 900 ações individuais versando sob vícios construtivos em imóveis do PMCMV, cujo andamento sofre influência direta do excesso de demanda global e da carência de recursos humanos nas três Varas de competência plena e respectivos Juizados Especiais Federais Adjuntos.

CONSIDERANDO que tais ações possuem objeto similar e que a grande maioria se refere a unidades habitacionais situados em alguns poucos empreendimentos, a recomendar uniformização na produção de provas, a concentração de pautas de perícias e audiências, a prolação de atos processuais conjuntos ou padronizados e a reunião de processos para julgamento conjuntou ou por parte de uma mesma unidade jurisdicional.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, os juízos signatários em cooperação, resolvem praticar este ato em conjunto.

Art. 1º. Este ato disciplina a cooperação judiciária envolvendo ações individuais em tramitação perante os juízos cooperantes e digam respeito a questões diretamente relacionadas a vícios construtivos em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) situados nos limites territoriais da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

Art. 2º. A cooperação judiciária será realizada por meio de reunião/redistribuição de processos entre os juízos cooperantes, produção de provas e outras medidas destinadas a racionalizar a tramitação e o julgamento das demandas referidas neste ato.

Art. 3º. Os juízos cooperantes promoverão a redistribuição dos processos em curso, a fim de que as ações relativas a um mesmo empreendimento passem a tramitar perante um mesmo juízo.

Parágrafo Primeiro. A redistribuição não alcançará ações nas quais já houve prolação de sentença, devendo-se aguardar apenas o encerramento dos prazos eventualmente pendentes.

Parágrafo Segundo. A atribuição dos empreendimentos a cada vara será realizada por sorteio, observada, na medida do possível, a redistribuição equânime de processos.

Parágrafo Terceiro. O saldo de processos redistribuídos será compensado com novas ações na distribuição.

Art. 4º. Os juízos cooperantes adotarão rotinas uniformes para identificação e triagem dos processos e quesitos padronizados para perícias de engenharia, devendo constar dos respectivos modelos e atos ordinatórios referência ao presente ato.

Art. 5º. Os juízos cooperantes compartilharão entre si os cronogramas de perícias, a fim de evitar designações concomitantes de peritos e viabilizar a obtenção de auxílio para sua realização.

Art. 6º. Este ato terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revisado pelos signatários quando o volume de processos sofrer incremento relevante ou se tornar estatisticamente reduzido ou, ainda, sempre que forem identificadas novas medidas de impacto positivo na prestação jurisdicional.

Art. 7º. Este ato será publicado no âmbito da Subseção Judiciária de Feira de Santana e na imprensa oficial, bem como remetido à Ordem dos Advogados do Brasil, aos representantes judiciais da Caixa Econômica Federal, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, sem prejuízo da divulgação por meio do Portal da Justiça Federal na 1ª Região.

Feira de Santana/BA, 06 de julho de 2021.

ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA

Juíza Federal da 1ª Vara Federal

ROBSON SILVA MASCARENHAS

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

ALEX SCHRAMM DE ROCHA

Juiz Federal da 2ª Vara Federal

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal

MARCEL PERES DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal

ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

Juíza Federal Juíza Federal da 3ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Mascarenhas, Juiz Federal Substituto**, em 09/07/2021, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal**, em 12/07/2021, às 13:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal Substituta**, em 12/07/2021, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 12/07/2021, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Márcia Vieira de Almeida, Juiz Federal**, em 12/07/2021, às 21:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Hora Soutinho de Paiva, Juíza Federal Substituta**, em 14/07/2021, às 07:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13399048** e o código CRC **39DBC684**.

Rua Turquia, s/n - Bairro Ponto Central - CEP 44075-295 - Feira de Santana - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0015295-24.2021.4.01.8004

13399048v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 4/2021**PODER JUDICIÁRIO***Turmas Recursais dos Juizados**Especiais Federais da Bahia***PORTARIA SEI Nº 10, DE 14 DE****JULHO DE 2021**

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2021, para o dia 25 de outubro de 2021, às 09h30min.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 14 de julho de 2021.

LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

Juíza Federal Presidente da 1ª Turma Recursal/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais**, em 14/07/2021, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13438419** e o código CRC **0FC8646A**.